



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

Aprova os critérios de partilha de recursos

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições previstas no inciso IX, artigo 18, da Lei n 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando o documento "Critérios de Partilha do Pro-Jovem Adolescente para o ano de 2008", apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios de partilha de recursos de acordo com a metodologia apresentada no documento anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

ANEXO .

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Critérios de Partilha do ProJovem Adolescente para o ano de 2008.

1. Critérios de elegibilidade dos municípios para o ProJovem Adolescente

O ProJovem Adolescente será ofertado pelo Município que a ele aderir e pelo Distrito Federal, observados os seguintes pré-requisitos:

- I - habilitação nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS;
- II - existência de CRAS instalado e em funcionamento, conforme informado na Ficha de Monitoramento do CRAS / 2007, independentemente da fonte de financiamento;
- III - demanda mínima de 40 (quarenta) jovens de 15 a 17 anos, de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), residindo no município, com base no CadÚnico.

2. Regras para distribuição das vagas disponíveis

I - Na primeira etapa, calcula-se a participação da demanda municipal na composição da demanda total (nº de jovens elegíveis no município / total de jovens elegíveis nos municípios elegíveis), tendo como base os dados extraídos do CadÚnico. Em seguida, distribuem-se as vagas disponíveis de maneira proporcional à demanda de cada município. Fórmula: (nº de jovens elegíveis no município / total de jovens elegíveis nos municípios elegíveis). * quantidade de vagas disponíveis para a partilha.

II - Na segunda etapa, verifica-se a partir de determinados parâmetros, qual a "capacidade máxima de atendimento" instalada em cada município. Este cálculo é necessário para saber se o município possui condições mínimas para absorver todas as vagas que lhe foram inicialmente destinadas. Para este cálculo, utilizam-se as informações da Ficha de Monitoramento dos CRAS / 2007, e adotam-se os seguintes parâmetros:

- a) para efeitos da partilha, para cada 200 vagas destinadas ao município, deve haver no CRAS um profissional de Nível Superior, registrado na Ficha de Monitoramento preenchida em 2007. Ressaltase que caberá aos profissionais do CRAS realizar o acompanhamento das famílias dos jovens, além de assessorar o trabalho dos orientadores sociais.
- b) a quantidade máxima de vagas referenciadas por cada CRAS será de:
 - Em municípios de Pequeno Porte I: máximo de 200 vagas;
 - Em municípios de Pequeno Porte II: máximo de 400 vagas;
 - Em municípios metrópoles, grades e médios: máximo de 600 vagas
- c) a "capacidade máxima de atendimento" do município é dada pela quantidade de CRAS existentes e pela quantidade de técnicos de Nível Superior em cada CRAS, observando-se sempre os limites quantitativos estipulados nos parâmetros "a" e "b".

III - Caso a "capacidade máxima de atendimento" do município seja inferior ao número de vagas que lhe foi inicialmente destinada, as vagas excedentes serão redistribuídas entre os demais municípios, obedecendo sempre as regras já mencionadas.

IV - Nenhum município elegível receberá quantidade de vagas para o ProJovem Adolescente inferior à quantidade que já recebia pelo Agente Jovem, exceto nos casos em que o número de vagas de Agente Jovem for igual ou superior a 50% do total de jovens elegíveis no município.

V - Para assegurar a composição dos "coletivos" do Pro-Jovem Adolescente, definidos como grupos constituídos por 25 jovens, o número de vagas concedidas será sempre múltiplo de 25, adotando-se para isso, regras de arredondamento (para cima e para baixo) na distribuição.

3. Regras de transição do Projeto Agente Jovem para o ProJovem Adolescente nos municípios inelegíveis

I - O ProJovem Adolescente - Serviço Sócioeducativo substituirá completamente o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano no decorrer do ano de 2008, caracterizado como período de transição.

II - Municípios considerados inelegíveis para a oferta do ProJovem Adolescente e que executam o Projeto Agente Jovem deverão manter seus Núcleos de Agente Jovem no ano de 2008, os quais seguirão co-financiados pela União até o mês de dezembro deste ano, quando deverão encerrar suas atividades. Incluem-se nesta regra:

- a) municípios não habilitados ou habilitados no nível de gestão inicial do SUAS.
- b) municípios habilitados nos níveis de gestão básica e plena do SUAS, que declararam, na Ficha de Monitoramento do CRAS/2007, não possuir CRAS, ou possuí-los apenas em fase de implantação.
- c) municípios que não preencheram a Ficha de Monitoramento do CRAS/2007, até 31/12/2007, data anterior a reunião da CIT, para pactuação da partilha dos recursos da União para co-financiamento do ProJovem Adolescente.
- d) municípios habilitados nos níveis de gestão básica e plena do SUAS, com CRAS em funcionamento, que possuem menos de 40 (quarenta) jovens de 15 a 17 anos pertencentes a famílias beneficiárias do PBF.

III - Os municípios relacionados no item 3.2 que declararam, na Ficha de Informações sobre os Núcleos de Agente Jovem, possuir núcleos deste Projeto encerrando em 2007, deverão implantar novos núcleos, em substituição aos núcleos encerrados, até o mês de fevereiro de 2008, com vigência até dezembro de 2008.

IV - Os municípios relacionados no item 3.2 que declararam, na Ficha de Informações sobre os Núcleos de Agente Jovem, possuir núcleos deste Projeto encerrando em 2008, deverão prorrogar o funcionamento destes Núcleos até dezembro de 2008.

V - Os municípios relacionados no item 3.2, à exceção daqueles incluídos no inciso IV, deverão tomar as providências de habilitação no SUAS e/ou instalação e funcionamento do CRAS no decorrer do ano de 2008, para participarem da partilha de recursos da União para co-financiamento do ProJovem Adolescente no ano de 2009.

VI - No período de transição, de que trata o item 3.1, não haverá expansão da oferta do Projeto Agente Jovem, nem reajuste nos valores do Piso Básico Variável e da bolsa concedida aos jovens, estabelecidos pelas Portarias nº 879/2001 e nº 442/2005.